



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 020/2011

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA K. S. S. NASCIMENTO – M.E.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a Empresa K.S.S. NASCIMENTO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.556.221/0001-02, situada a Rua dos Maris, nº 642, Loteamento Açaí, na cidade de Macapá/AP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Senhora **KELEN SAYLOR DOS SANTOS NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 289.856-AP, CPF nº 510.422.072-91, residente e domiciliada a Rua dos Maris, nº 642, Loteamento Açaí, na cidade de Macapá/AP, fundamentada no CONVITE e com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam a execução de presente Contrato mediante as seguintes condições:



Handwritten signature and stamp



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de Uso de um espaço físico de 48,00 m² de área interna e de 97,80 m² de área externa, destinado à venda de lanches e refeições tipo self-service, localizados entre os blocos "C e E" do Campus Marco Zero Equador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

- 2.1. No ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico, o CONCESSIONÁRIO apresentou como garantia, comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição bancária, emitida pelo Departamento Financeiro da UNIFAP, com valor referente a uma mensalidade, que será posteriormente descontado, ao final da cessão, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. O Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado unilateralmente, a qualquer tempo, pela CONCEDENTE sem a necessidade de justificativa a CONCESSIONÁRIA, observando o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. Em caso de revogação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação;
- 3.3. Poderá também haver revogação da proposta pela CONCESSIONÁRIA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificada e aceita pela CONCEDENTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 3.4. Fica estabelecido reajuste anual do Contrato, em conformidade com a variação do IPCA apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.
- 3.5. As taxas de serviços de Energia Elétrica e Água serão reajustadas de acordo com os índices informados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEL e pelo Governo do Estado do Amapá, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela contraprestação à Concessão de uso do espaço físico, o CONCESSIONÁRIO se obriga a pagar a CONCEDENTE mensalmente o valor de um mês aluguel mais as taxas previstas no edital.
- 4.1.1. O valor deverá ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo Departamento Financeiro da CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido.
- 4.1.2. O comprovante de recolhimento da GRU deverá ser apresentado mensalmente ao fiscal da CONCEDENTE, a ser designado pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento.
- 4.1.3. O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 30 (trinta) dias ensejará a imediata **REVOGAÇÃO** do Contrato de Concessão de Espaço Físico, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias ao CONCESSIONÁRIO para total desocupação do espaço cedido.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento da fiel execução do objeto do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico será feito por fiscal designado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da CONCEDENTE, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização;
- 5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do Contrato de Concessão de Uso de Espaço Físico deverão ser prontamente atendidas pelo CONCESSIONÁRIO sem ônus para a CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento deverá ser das 07:00 às 22:00 h, de segunda a sexta-feira e de 08:00 às 18:00 h aos sábados.

A critério da Administração, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

- 7.1. Apresentar empregados em número suficiente para a prestação dos serviços, sendo que os manipuladores de alimentos não poderão trabalhar como caixa.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 7.2. Os funcionários destinados pelo CONCESSIONÁRIO ao desenvolvimento dos trabalhos são de sua inteira responsabilidade, inclusive no que tange a salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, etc.
- 7.3. Designar preposto para representar o CONCESSIONÁRIO nos assuntos pertinentes ao funcionamento.
- 7.4. Manter as instalações no mais alto padrão de limpeza e higiene.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos serviços de assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados, sem ônus para a CEDENTE.
- 7.6. Afixar em local visível, tabela de preços dos itens oferecidos.
- 7.7. Fornecer lanches e refeições de boa qualidade, em conformidade com as exigências da legislação sanitária (usar lixeira com tampa, entre outras exigências).
- 7.8. Adquirir, por conta e risco, o gás de cozinha, responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso e transporte inadequados.
- 7.9. Acrescentar outros equipamentos (cuja instalação deverá ser previamente autorizada pela Concedente), materiais e utensílios tais como refrigeradores, liquidificadores, batedeiras, talheres, louças, guardanapos e outros necessários ao bom funcionamento da lanchonete, cuja guarda e manutenção será de sua inteira responsabilidade.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos seus créditos junto aos usuários da lanchonete, não cabendo quaisquer reclamações a CONCEDENTE em caso de compromisso não cumprido pelo usuário.
- 7.11. Apresentar semestralmente ao fiscal do contrato, comprovante de execução de serviço de aplicação de inseticida e raticida dentro do ambiente cedido.



Deplan



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 7.12. Colocar a disposição de seus usuários, depósitos identificados para a coleta seletiva dos seguintes lixos: papel, vidro, plástico, metal e orgânico.
- 7.13. Recolher diariamente em local determinado pelo fiscal do contrato, todo o lixo produzido resultante de sua atividade no ambiente cedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES AO CONCESSIONÁRIO

- 8.1. Utilizar as instalações em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação
- 8.2. Contratar servidores da CONCEDENTE ou de empresas que prestam serviços terceirizados dentro do Campus Marco Zero do Equador.
- 8.3. É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e remédios.
- 8.4. Repassar a terceiros a concessão do direito de uso do espaço físico.
- 8.5. Utilização de descartáveis no acondicionamento e venda de lanches, tais como: colher, garfo, faca, copo e prato de plástico.
- 8.6. Comercialização de refrigerante em garrafa pet (plástico) de qualquer tamanho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

- 9.1. Permitir o livre acesso dos empregados do CONCESSIONÁRIO ao Campus Marco Zero do Equador, devidamente identificados, desde que seja em dias de funcionamento normal. Se necessário o acesso em outros dias, deverá ser solicitada antecipadamente autorização à Prefeitura do Campus.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - E-mail: deplan@unifap.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 9.2. Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO o espaço físico destinado à instalação, objeto deste Contrato
- 9.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do fiscal do Contrato de Concessão de Espaço Físico.
- 9.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento, de água e energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A CONCEDENTE poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO além das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 10.1, Advertência;
- 10.2. Multa equivalente de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.4. Declaração de inidoneidade de contratar com a administração pública, conforme a autoridade competente fixar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá à UNIFAP providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

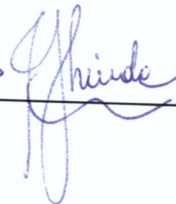
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá, 19 de Julho de 2011.


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento


Kelen Saylor dos Santos Nascimento
K.S.S. Nascimento – M.E

Testemunhas:

1. 491.626.759-15  CPF: 491.626.759-15

2. Edson Iguaçu Bentes CPF: 885.835.382-04